Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019592-98.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo o acordo de fls. 302/305, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, constituindo, inclusive, o título executivo judicial.

O pagamento já ocorreu como noticiado a fls. 312.

Assim, JULGO EXTINTO este processo movido por JOSE PAULO ALEIXO COLI e outra contra JOÃO GUILERME RINALDI, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

A questão concernente à escritura pública, se não houver a outorga nos termos convencionados, deverá ser objeto de outra ação, para que se exija o cumprimento da obrigação pelos autores.

Não há isenção de custas.

Tendo em vista que não houve o recolhimento das custas e despesas, intime-se a parte executada, pelo DJE, para fazê-lo em 30 dias.

Não havendo o recolhimento, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Prazo de 10 dias, porém, para as partes - <u>em conjunto</u> - esclarecerem quem deve levantar os depósitos de fls. 252 e 269, tendo em vista que não foram mencionados no acordo, não se sabendo se foram ou não considerados.

P.R.I.

São Carlos, 07 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA